



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 356/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 18 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 100/2025, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para a criação de dotação no valor total de R\$ 84.834,25 (oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Vale destacar que o valor de R\$ 84.834,25 (oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) será coberto por excesso de arrecadação proveniente de transferências da União, referente aos recursos destinados à criação de matrículas em tempo integral na educação básica e à valorização dos profissionais da educação, nos termos da Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025. Os recursos serão utilizados para o custeio das ações da Política de Educação em Tempo Integral, incluindo despesas necessárias à ampliação da jornada escolar e ao adequado funcionamento das unidades de ensino da rede municipal.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de viabilizar a execução dos recursos ainda no exercício de 2025, CONVOCO sessão extraordinária, com fulcro no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município. Solicito à Câmara Municipal de Lindoia que, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, conheça e delibere sobre o projeto proposto, dada a sua relevância e o manifesto interesse público.

Diante do exposto, aguardamos que, após a devida análise, seja o presente Projeto de lei aprovado na sua íntegra, renovando, nesta oportunidade, a Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência, o Senhor

AULIANO GRANCONATO DE SOUZA

D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia



PROTOCOLO GERAL 385/2025
Data 18/12/2025 - Horário 14:21
Legislativo

Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy"

Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP
CNPJ: 45.678.000/0001-83 / IE: 418.069.799.113 - Contato: (19) 3898-9900

LINDOIA
Transformando o Futuro
ADIM 2021/2028



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 84.834,25 (oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE

02.06.09 Ensino Fundamental – Recursos Fundeb 70%

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.361.0037.2027.0000	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	261.004	05	84.834,25
TOTAL						84.834,25

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta da seguinte forma:

I – Excesso de arrecadação proveniente de transferências da União, no valor de 84.834,25, referente aos recursos destinados à criação de matrículas em tempo integral na educação básica e à valorização dos profissionais da educação, nos termos da Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.746, de 01 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.771, de 17 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 18 de dezembro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL